



PARECER N° 026/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 059/2025, que autoriza a doação de imóvel do Município à União, para uso da Polícia Federal.

1. RELATÓRIO

O projeto nº 056/2025 visa regulamentar, no âmbito do Município de Guaíra/PR, a exploração da atividade de transporte remunerado privado, individual ou compartilhado de passageiros, quando intermediada por aplicativos ou plataformas digitais, estabelecendo regras locais de funcionamento, cadastro, fiscalização e sanções.

O serviço deve observar os seguintes princípios:

- a) acessibilidade universal, inclusive para pessoas com deficiência;
- b) desenvolvimento sustentável (impactos sociais, econômicos e ambientais);
- c) eficiência, eficácia e efetividade (qualidade e segurança do serviço);
- d) segurança nos deslocamentos (fiscalização e regras claras);
- e) diretrizes da Constituição e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

As empresas que intermediam o transporte devem credenciar-se junto ao Município, manter sede física em Guaíra, com atendimento ao público, fornecer periodicamente dados sobre viagens (origem, destino, valor, motorista, veículo etc.), enviar relatórios mensais com informações operacionais, garantir a não discriminação de usuários, cumprir obrigações tributárias (ISS, taxas de licença etc.) e disponibilizar canal de comunicação permanente com usuários e motoristas.

Para se cadastrar, o motorista precisa ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior com EAR (Exerce Atividade Remunerada), certidões criminais negativas ou permissão provisória em caso de processo em andamento, comprovante de residência em Guaíra, cadastro no INSS ou formalização como MEI, seguros obrigatórios (APP, DPVAT e cobertura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



adicional mínima para passageiros e terceiros) e Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CMC, com renovação anual.

Os veículos deverão ter uma idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, na categoria automóvel/utilitário, contar com 4 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade de até 6 (seis) passageiros. Também terão que passar por vistoria anual obrigatória, tem emplacamento em Guaíra, ostentar identificação visível com símbolos do aplicativo e contar com seguro com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte/invalidez e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas médicas. Os atuais motoristas terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem as novas regras.

A operadora de aplicativo pagará uma taxa anual de operação equivalente a 10 UFG's, mais uma taxa adicional de 2 UFG's por motorista cadastrado, além do recolhimento mensal de ISS sobre as viagens. Os motoristas recolherão taxa anual de operação equivalente 5 UFG's.

Os motoristas estão proibidos de fazer “ponto fixo” em vias públicas, aceitar chamadas fora do aplicativo (ex.: na rua ou por telefone), usar veículo não cadastrado, transportar acima da capacidade, permitir que terceiros usem o veículo para o serviço, dirigir de forma insegura, fumar dentro do carro ou permitir que passageiros fumem.

A fiscalização da futura lei é atribuída à Secretaria da Fazenda (Diretoria de Fiscalização), à Secretaria de Segurança e Trânsito e à Secretaria de Administração. Esses órgãos coordenam tanto o controle operacional quanto a aplicação de sanções.

As Operadoras de Aplicativo poderão sofrer multas progressivas de 10, 15, 20 e 40 UFG's, sendo que a última implica também no cancelamento da autorização, em caso de infração a este projeto.

Para os Motoristas também haverá sanções progressivas, iniciando-se por multa de 5 UFG's, seguida por multa de 10 UFG's mais suspensão por 30 dias. A terceira infração será de 15 UFG's e suspensão por 90 dias. Por fim, haverá multa de 20 UFG's e cassação definitiva do alvará de licença. Novo credenciamento só após 2 (dois) anos, com cumprimento integral dos requisitos.

O infrator terá direito a uma defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação. Dessa decisão caberá recursos com efeito suspensivo ao Conselho Municipal de Contribuintes, em novo prazo de 10 (dez)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



dias. A decisão final é do Prefeito, que pode confirmar ou modificar a penalidade. Receitas arrecadadas com taxas e multas destinam-se à Diretoria de Fiscalização.

Os serviços prestados sem atender às exigências legais serão considerados transporte ilegal.

A lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto. Perante à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) foi apresentada emenda de redação ao projeto, para corrigir remissão de dispositivo interno. A referida Comissão considerou tanto o projeto como a emenda aptas a tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A regulamentação municipal mostra-se necessária diante da crescente utilização de aplicativos de transporte como alternativa complementar ao transporte público coletivo e ao transporte individual tradicional (táxis).

O texto apresentado contempla segurança e qualidade do serviço, ao exigir cadastro de veículos, vistoria e comprovação de regularidade dos motoristas. Propicia arrecadação municipal, por meio da cobrança de tributos e taxas vinculadas à utilização do sistema viário urbano.

Contribui para a organização do espaço urbano, mediante previsão de fiscalização e sanções progressivas às operadoras e condutores em caso de descumprimento. Além de favorecer a inovação e desenvolvimento urbano, ao reconhecer formalmente uma modalidade de transporte moderna, já consolidada em grandes centros urbanos, e ao permitir maior integração com a política de mobilidade do Município.

A proposta harmoniza a livre iniciativa com a função regulatória do Poder Público, trazendo benefícios como a ampliação da oferta de transporte, com impacto positivo na mobilidade urbana, a geração de oportunidades de trabalho e renda e a contribuição para redução de congestionamentos e emissão de poluentes, na medida em que favorece o compartilhamento de veículos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O projeto tem potencial de impacto positivo para o desenvolvimento urbano de Guaíra, uma vez que amplia as opções de deslocamento rápido e acessível para a população, fortalece a intermodalidade, integrando transporte público coletivo, transporte privado individual e transporte por aplicativos, incentiva a modernização tecnológica do sistema viário urbano e reforça o poder fiscalizador da Administração Municipal, essencial para o ordenamento urbano.

Por tais razões, meu **voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 056/2025**

Sala de Reuniões, em 1º de outubro de 2025.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 056/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 1º de outubro de 2025.

João Carlos Harteckoff
JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente

Beto Salamanca
BETO SALAMANCA
Secretário